



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

**Guilherme Sebastião Silverio**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **VALMIR TASCA - DEM** e **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI N° 165/2009

**Determina a destinação de 10% do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.**

Art. 1º- A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Art. 2º- O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2009.

PROPONENTES:

**VALMIR TASCA**  
Vereador DEM

**OSMAR BRAUN SOBRINHO**  
Vereador PR



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2009

O NÚMERO DE ACIDENTES VEM CRESCENDO NOS ÚLTIMOS ANOS ASSUSTADORAMENTE, PRINCIPALMENTE NO PERÍMETRO URBANO ONDE, COM O AUMENTO DE VEÍCULOS CIRCULANDO AO MESMO TEMPO FAZ COM QUE AS PESSOAS DESPREPARADAS PARA DIRIGIR COMETAM MANOBRAS DESNECESSÁRIAS, BEM COMO INFRINGAM AS LEIS DE TRÂNSITO.

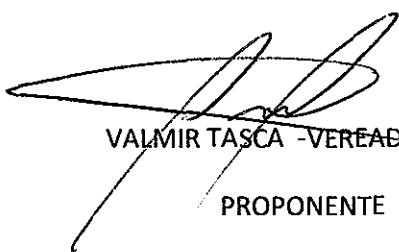
A MELHOR SOLUÇÃO PARA O CASO É APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS, OU SEJA QUALIFICANDO NOSSOS MOTORISTAS PARA QUE CADA VEZ MAIS HAJA CONCIENTIZAÇÃO E COM ISSO POSSAMOS DIMINUIR O NÚMERO DE ACIDENTES.

O ENVOLVIMENTO PRINCIPALMENTE DE MOTOCICLISTAS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS TRAZ UMA PROFUNDA REFLEXÃO, DE COMO PODEMOS TRABALHAR NO SENTIDO DE PREPARAR ESTAS PESSOAS QUE DEPENDEM DESTE MEIO DE TRANSPORTE PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. A FACILIDADE COM QUE AS PESSOAS TEM PARA ADQUIRIR UM VEÍCULO NOS DIAS DE HOJE NÃO LIMITA PARA QUE AS AUTORIDADES QUE TRABALHAM COM TRÂNSITO CONSIGAM PREPARAR OS MOTORISTAS QUE SEM QUALQUER CONHECIMENTO SOBRE LEGISLAÇÃO SAEM POR AÍ DIRIGINDO.

A EXEMPLO DE OUTRAS CIDADES DO PARANÁ PRECISAMOS URGENTEMENTE TRABALHAR NO SENTIDO DE QUE PATO BRANCO MELHORE SUA CONDIÇÃO DE SER UMA CIDADE POLO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGORA CIDADE TECNOLÓGICA, MAS QUE INFELIZMENTE JÁ CHEGOU A OCUPAR O 6º LUGAR NO PARANÁ EM ACIDENTES DE TRÂNSITO, PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HABITANTES.

A APLICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ARECADADO EM MULTAS EM EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO CERTAMENTE NOS TRARÁ BENEFÍCIOS, CLARO A LONGO PRAZO, DE FORMA QUE SALVAREMOS ALGUMAS VIDAS QUE CERTAMENTE PODERIAM SER CEIFADAS POR PESSOAS QUE SAEM POR AÍ DIRIGINDO SEM TER A MÍNIMA CONDIÇÃO, JUSTAMENTE POR FALTA DE NÃO TER TIDO A OPORTUNIDADE DE TER PARTICIPADO DE UM CURSO OU TREINAMENTO SOBRE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

O EXECUTIVO MUNICIPAL TERÁ O DEVIDO PRAZO PARA JUNTO COM O DEPATRAN REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, PARA NA SEQUENCIA POR EM PRÁTICA.



VALMIR TASCA - VEREADOR -DEM

PROONENTE



OSMAR BRAUN SOBRINHO - VEREADOR -PR

PROONENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 165/2009

Pretendem os ilustres Vereadores Valmir Tasca – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para determinar a destinação de 10% do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Em síntese, justificam os autores que o número de acidentes vem crescendo no últimos anos assustadoramente em decorrência do aumento do número de veículos, do despreparo dos motoristas e das infrações de trânsito cometidas, razão pela qual propõem a aplicação de 10% do valor arrecadado em multas de trânsito, de competência do Município, para ações e programas de educação de trânsito.

É o relatório sintético.

Sobre a matéria em questão, a constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, assim dispõe:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”**

Ainda, sobre o tema em questão, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim prescreve:

**“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

**VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;”**

**“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.**

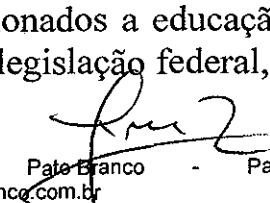
**Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.”**

Pelo que se denota, o Código de Trânsito Brasileiro, legislação de âmbito (alcance) nacional, com clarevidência estipula que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, sendo que 5% deste valor será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Em se tratando do exercício de competência suplementar, cabe aos municípios pormenorizar as normas gerais da União, estabelecer condições para sua aplicação, sem criar direito novo, ampliar, restringir ou modificar direitos e obrigações fixados pelo Poder Central, tampouco dispor sobre particularidades incompatíveis com a norma geral.

Essa orientação também está consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou entendimento no sentido de que a legislação suplementar deve preencher vazios ou lacunas deixados pela legislação federal e não dispor em diametral objeção a esta (ADI nºs 3645, 3098 e 2396).

A proposta apresentada vem suplementar disposição do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de que as multas aplicadas e arrecadas no âmbito da competência municipal, através de seu órgão ou entidade executivo de trânsito, no caso, o DEPATRAN, num percentual de 10% do valor arrecadado, seja destinado a ações e programas direcionados a educação do trânsito, sem prejuízo do montante de 5%, previsto na legislação federal, cujo





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

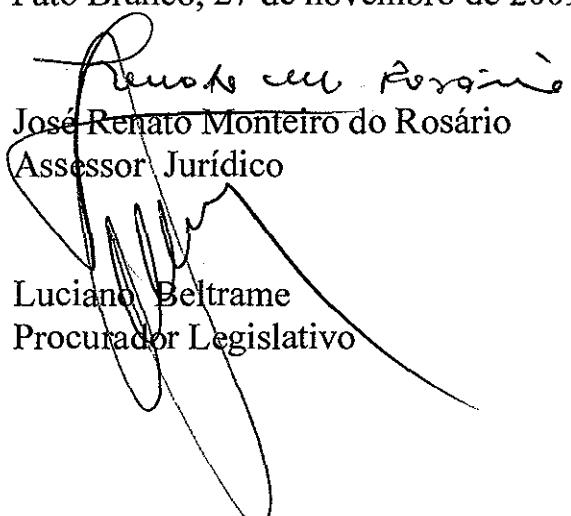


valor será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

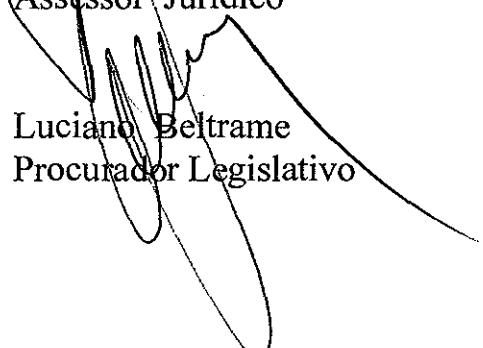
Diante do que se apresenta, **recomendamos seja oficiado o órgão de trânsito do município (Depatran), para que se manifeste tecnicamente a respeito da matéria, informando como se dará a operacionalização dos recursos direcionados a ações e programas de educação de trânsito, sem prejuízo das demais ações de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento e fiscalização do trânsito, conforme preconiza o art. 320 “caput” do Código de Trânsito Brasileiro.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

  
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

**Guilherme Sebastião Silverio**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

*emittir Apêndice V/M  
ofício*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral  
30-NOV-2009-10:30-005562-1

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB**, na condição de relator do projeto de lei 165/2009 de autoria dos vereadores Valmir Tasca - DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR, a qual determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados a educação no trânsito. (Multas de trânsito aplicadas pelos agentes de trânsito) (anexa), requer seja oficiado ao DEPATRAN, para que se manifeste tecnicamente a respeito da matéria, informando como se dará a operacionalização dos recursos direcionados a ações e programas de educação de trânsito, sem prejuízo das demais ações de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento e fiscalização do trânsito, conforme preconiza o art. 320 “caput” do Código de Trânsito Brasileiro. Esta solicitação se faz necessária de acordo com o parecer Jurídico desta Casa de Leis a respeito do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento  
Pato Branco, 30 de novembro de 2009

*W.C.P. Machado*  
\_\_\_\_\_  
William C. P. Machado  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A circular stamp with the words "Museu de São Paulo" written around the border. In the center, there is a large, bold "SP".

三  
卷之三

CAIXA MUNICIPAL DE FATO BRAVO PR

Exmo Sr.

## **Guilherme Sebastião Silvério**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Políticas Públicas, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB; Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito, seja analisado e posteriormente emitido parecer técnico sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca - DEM, que determina a destinação de 10% (dez) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito, cópia anexo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de novembro de 2009.

**Arilde Terezinha Brum Longhi  
Vereadora – PRB**

**Luiz Augusto Silva  
Vereador - DEM**

**Vilmar Maccari  
Vereador - PDT**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 09/2010/AAL

Pato Branco, 6 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 745/2009:

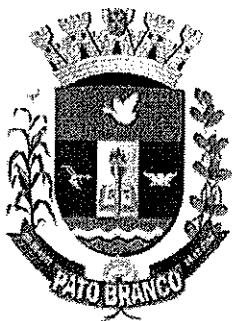
Em relação ao requerimento dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Luiz Augusto Silva - DEM e Vilmar Maccari - PDT, solicitando Parecer Técnico referente ao Projeto de Lei nº 165/2009, informamos que segue em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor  
LAURINDO CESA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR

FUNDAÇÃO DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-06-Jan-2010-16:11-005847-2/2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

Rua Caramuru, 129, térreo – Centro.

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone (0xx46) 3902 1350

Fax (0xx46) 3902 1355

E-mail => [depatran@patobranco.pr.gov.br](mailto:depatran@patobranco.pr.gov.br)

### MEMORANDO Nº 703 /2009

DO: Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

DATA: 15/12/2009

ASSUNTO: Campanhas Educativas (10 % - valor arrecadado)

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício 745/09, de 03 de dezembro de 2009, oriundo da Câmara Municipal, no que se refere à destinação de 10 % (dez por cento), do valor arrecadado proveniente das multas de trânsito à campanhas educativas, informo o seguinte:

- a) este Departamento não gerencia os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito;
- b) que desde a assunção deste Diretor, inúmeras campanhas educativas foram desenvolvidas, conforme verifica-se nos materiais anexo a este expediente e ainda, podendo visualiza-los acessando [www.patobranco.pr.gov.br/depatran](http://www.patobranco.pr.gov.br/depatran).

Complementarmente, como é do vosso conhecimento, esse Secretário e Prefeito Municipal, sempre proporcionaram o apoio necessário para a confecção de material educativo, visando o desenvolvimento de ações voltadas ao trânsito,

Recebido em	15/12/09
Horário	17 horas 00 minutos
Secret./Dpto.	SGOSP
Assinatura:	Hélio A.

16.12.09  
14H44  
Woris



no intuito de buscar cada vez a conscientização dos motoristas e despertar a atenção do assunto, em nossas crianças ;

- c) destaca-se que o Art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 2007  
– Código de Trânsito Brasileiro, já define a aplicação da receita das multas de trânsito.

Por fim, conforme fotocópia do memorando nº. 265 de 25 de maio de 2009 em anexo, entendo que a partir do ano próximo, poderá ser dado início aos trabalhos mencionados no expediente citado, com campanhas e ações frequentes e pedagógicas, criando inclusive projeto específico voltado às crianças do ensino fundamental, deste município.

Atenciosamente,

Ivo Patrich Brandalize  
Diretor do DepaTran



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO: Justiça e Redação

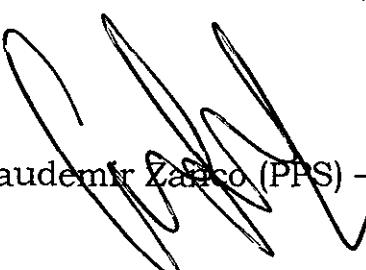
### MATÉRIA: Projeto de Lei nº 165/2009

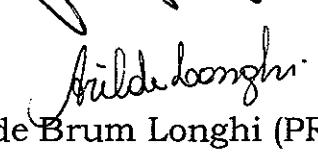
Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 165/2009**, de autoria dos Vereadores Valmir Tasca – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para determinar a destinação de 10% do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

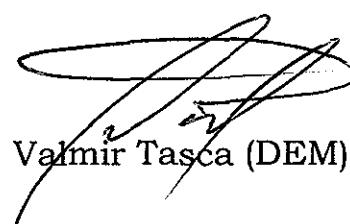
Em síntese, justificam os autores que o número de acidentes vem crescendo nos últimos anos assustadoramente em decorrência do aumento do número de veículos, do despreparo dos motoristas e das infrações de trânsito cometidas, razão pela qual propõem a aplicação de 10% do valor arrecadado em multas de trânsito, de competência do Município, para ações e programas de educação no trânsito.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2010.

  
Cláudemir Tasca (PPS) - Presidente/Relator

  
Ailde Brum Longhi (PRB) - Membro

  
Valmir Tasca (DEM) - Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2009**

Os Vereadores Valmir Tasca – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR através do Projeto de Lei nº 165/2009, que determina a destinação de 10% do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

A proposta apresentada vem suplementar disposição do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de que as multas aplicadas e arrecadadas no âmbito da competência municipal, através de seu órgão ou entidade executivo de trânsito, no caso, o DEPATRAN, num percentual de 10% do valor arrecadado, seja destinado a ações e programas direcionados a educação do trânsito, sem prejuízo do montante de 5%, previsto na legislação federal, cujo valor será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Após a resposta que obtivemos do órgão de trânsito do município (Depatran) para a aplicação e a efetiva implementação do referido programa entendemos que o mesmo já proporciona o apoio necessário para a confecção de material educativo, visando o desenvolvimento de ações voltadas ao trânsito no intuito de buscar cada vez mais a conscientização dos motoristas e despertar a atenção sobre o assunto em nossas crianças e à partir deste ano poderá ser dado início aos trabalhos mencionados, com campanhas e ações frequentes e pedagógicas, criando inclusive projeto específico voltado as crianças do ensino fundamental de nosso município.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2010.

  
**Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro**

  
**Vilmar Maccari (PDT) – Presidente-Relator**

  
**William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

# **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 165/2009**

Pretendem os ilustres Vereadores **Valmir Tasca- DEM e Osmar Braun Sobrinho - PR**, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para determinar a destinação de 10% (dez) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em contrariedade com o Código de Trânsito Brasileiro, conforme exposto a seguir:

*"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.*

*Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.”.*

Ademais, fora encaminhado um requerimento ao DEPATRAN, solicitando parecer técnico ao Projeto. Em resposta, o Departamento de Trânsito informou em síntese:

*"O Departamento não gerencia os referidos recursos aluídos ao Projeto de Lei; Atualmente são feitas inúmeras campanhas educativas; e a proposta apresentada fere o art. 320 do CTB".*

Após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

*É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2010.*

## **Guto Silva (DEM) – RELATOR**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

Nelsen Bertani (PDT)

→ EM CONFORMIDADE COM  
O PLEBISCITO, PORÉM CONTRÁRIO,  
MDB) A FIM DE DISCUTIR O  
TEMA EM PLENARIO.



## Trânsito de Pato Branco entre os dez mais violentos do Paraná

Pedro Rodrigues Neto

**Pato Branco** - Mesmo com toda a informação disponível sobre ações de educação e convivência no trânsito, o motorista de Pato Branco ainda esbarra na falta de bom senso ao volante. Ao menos é isso que mostram os números do Detran-PR e do Depatran que apontam o município como o nono no Estado, entre os 399, em número de acidentes de trânsito. O município já esteve em sexto, mas do ano passado para cá, uma pequena redução nos números fez o município descer três posições.

Segundo informações do Detran-PR, de 2008 a 2009 o número de acidentes com vítimas diminuiu 21%, ao mesmo tempo em que o número de colisões sem vítimas cresceu 6,3%. Os números são justificados no excesso de infrações cometidas pelos motoristas em 2009. Ao todo foram quase 3.000 atos de infração registrados no ano passado em Pato Branco.

Neste caso, os dados foram fornecidos pelo Depatran que acusou ainda um excesso de infrações relacionadas ao avanço de sinal vermelho e dirigir falando ao celular. Os números mostram que em 2009, quase 500 pessoas foram flagradas dirigindo e falando ao celular, no entanto estima-se que este número seja até três vezes maior. Isso porque durante a noite, feriados e finais de semana, a fiscalização do órgão não acontece.

Outro dado que justifica a colocação de Pato Branco no ranking das cidades com mais acidentes é o número de motoristas flagrados ao furar sinal vermelho e avançar preferencial. Neste caso a soma chega próximo dos 500 casos.

### Dois anos

Nos últimos dois anos o que se observa é que o trânsito de Pato Branco vem apresentando uma crescente no número de acidentes de pequeno e médio porte, ou seja, aqueles sem vítimas em estado grave. Os números emitidos pelo Detran/PR mostraram que em dois anos foram registrados mais de 2.000 acidentes em todo o perímetro urbano, terminando com um saldo de 500 pessoas feridas nas

ruas da cidade.

Para o diretor do Depatran, Ivo Patrich Brandalize, o desempenho negativo apresentado no trânsito é fruto da má conduta de muitos motoristas que insistem em desrespeitar as regras de boa convivência no trânsito, colocando em risco a vida de outras pessoas. "As pessoas ainda não tomaram consciência do risco que se corre ao furar um sinal vermelho, uma preferencial, muito menos do se falar ao celular", disparou.

Brandalise assegura ainda que os investimentos em novas tecnologias tendem a diminuir o número de motoristas em excesso de velocidade e infrações como avanços de sinal vermelho. "Os radares e furões devem coibir este tipo de ação, mas a mudança tem que partir dos motoristas", aponta.

### Comparativo

O quadro torna-se mais preocupante, segundo as autoridades, se observados os números das duas maiores cidades da região metropolitana de Curitiba. São José dos Pinhais e Araucária são dois pólos industriais. A primeira conta com uma população de 280 mil habitantes e pelo menos 100 mil veículo em circulação e um total de 4.000 acidentes registrados nos últimos dois anos, 50% a mais que Pato Branco, que tem pelo menos três vezes menos carros e habitantes.

Araucária tem uma população de 120 mil habitantes e uma média de 60 mil veículos em circulação. Naquela cidade, o total de acidentes registrados nos últimos dois anos foi de 1.458 acidentes, ou seja, mesmo



**Excesso de velocidade e desrespeito à sinalização aparecem como principais motivos para o "caos" no trânsito local**

com uma população e uma frota de veículos 50% maior que Pato Branco, o número de acidentes registrados na cidade nos últimos dois anos foi quase 30% menor.

### Vereadores

Os números que estampam a violência no trânsito de Pato Branco chamaram a atenção da Câmara Municipal, onde os vereadores Osmar Braun (PR) e Valmir Tasca (DEM) apresentaram um projeto de lei que prevê a destinação de recursos para aplicação de programas educacionais no trânsito. "É um projeto que pede a destinação de 10% do montante arrecadado em multas pelo Depatran para a execução desses programas", explicou o vereador Osmar Braun. O vereador revela ainda que os números assustam em virtude do comparativo com outros municípios. "Se você for ver bem, Pato Branco já esteve em sexto lugar no número de acidentes, isso num universo de 399 municípios do Estado", resumiu.

O projeto foi aprovado por unanimidade pelos vereadores na última sessão, realizada na quarta-feira, dia 2, e agora segue para a sanção do prefeito Roberto Viganó. "Acredito que seja um incentivo e um implemento às campanhas que já vêm sendo realizadas pelo Depatran", concluiu o diretor do órgão, Ivo Patrich Brandalize.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 165/2009

Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

**Art. 1º** A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4822 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 3.335, DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2010.

**ROBERTO VIGANO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 165/2009

RECEBIDO EM: 2 de julho de 2009

Nº DO PROJETO: 165/2009

SÚMULA: Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados a educação no trânsito.  
(Multas de trânsito aplicadas pelos agentes de trânsito).

AUTORES: Vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 30 de novembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

REDISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de fevereiro de 2010

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Luiz Augusto Silva – DEM

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de fevereiro de 2010

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 63/2010

**Lei nº 3335, de 3 de março de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4822, do dia 6 de março de 2010